



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

01.1. Faz-se necessária a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma de unidades de saúde situadas nos Povoados Guedes e Queimadas. A obra já conta com aprovação do setor de obras do Município, os projetos executivos já foram elaborados, planilha orçamentária está elaborada e possui orçamento disponível para este exercício.

02. DA REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO, SE HOUVER:

02.1. Lei orçamentária anual.

03. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

03.1. A contratação apresenta como requisito temporal a execução completa dos serviços contratados no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

03.2. Como regime de execução da futura contratação, entende-se que o mais correto é o Regime de Empreitada por Preço Global, tendo em vista se tratar de uma obra de reforma (reforma com ampliação), embora os levantamentos tenham sido realizados in loco, não possibilitam uma quantificação absolutamente acurada dos exatos volumes a executar, pode haver imprecisão na quantificação de alguns serviços.

03.3. A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional apresentando a documentação abaixo:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU, vigente;

b) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar (art. 67, §3º da Lei Federal nº 14.133/2023). Entenda-se por serviço similar, de acordo com a Lei Federal nº 14.133. Art. 67, II, a Construção, Reforma ou Ampliação de Edifício Comercial ou Institucional, sem a necessidade de comprovação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, tendo em vista se tratar de uma obra de baixa complexidade.

03.4. A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica profissional mediante a apresentação da documentação abaixo:

a) Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação.

b) O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU, vigente.

c) A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:

c1) Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c2) Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;

c3) Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c4) Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência.

d) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

pretende contratar. Entenda-se por serviço similar, de acordo com a Lei Federal nº 14.133. Art. 67, II, a Construção, Reforma ou Ampliação de Edifício Comercial ou Institucional, sem a necessidade de comprovação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, tendo em vista se tratar de uma obra de baixa complexidade.

03.5. Consórcio: Tendo em vista que o valor da contratação não é de grande vulto e o objeto não ser de alta complexidade, havendo diversas empresas nesse ramo, não será admitido a participação de consórcio na presente contratação.

03.6. Garantia dos serviços: 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor. Deverão ser observados os requisitos mínimos de desempenho dos sistemas construtivos determinados na NBR 15.575/2013 - Desempenho de edificações habitacionais, Parte 01 à Parte 06.

03.7. Subcontratação: não será permitida a subcontratação.

03.8. Sede da Empresa: não será obrigatória a presença de sede/filial em Sergipe, mas deverá ter registro ou visto no CREA/SE ou CAU/SE.

04. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

04.1. Por se tratar de obra de reforma a ser executada no regime de empreitada por preço global, todos os quantitativos estimativos constam da planilha orçamentária, que será anexo do Edital.

05. DA ANÁLISE DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR:

05.1. Trata-se de obra, com Projetos Executivos e demais serviços de engenharia necessários para execução do empreendimento.

05.2. Não se vislumbra no mercado outra solução que não seja a contratação de empresa especializada em engenharia.

06. DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

06.1. As obras já possuem projetos executivos elaborados e orçamento de referência. O valor estimado é de R\$ 601.172,76 (seiscentos e um mil, cento e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), conforme planilhas.

07. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO OU DO MATERIAL:

07.1. Contratação de empresa especializada em engenharia, para execução da obra de reforma das unidades de saúde situadas nos povoados Guedes e Queimadas.

07.2. Os imóveis estão localizados nos Povoados Guedes e Queimadas.

08. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

08.1. Não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021.

08.2. Devido ao impacto e abrangência da obra a ser executado na edificação, não é recomendável seu parcelamento, sendo melhor estrategicamente executá-la de uma só vez, por se tratar de obra simples de engenharia, onde os serviços previstos guardam relações de interdependência dentre si (Ex: fundações, estrutura em concreto armado, alvenaria, esquadrias, revestimentos, instalações, pintura, etc.), não sendo aconselhado o parcelamento dessas tarefas.

09. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

09.1. Almeja-se com a obra, a melhor acomodação dos profissionais e pacientes que frequentam essas unidades. Desta forma, garantindo uma melhor prestação dos serviços



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

públicos, contando com imóveis com toda infraestrutura necessária para atendimento à demanda, com a acessibilidade e segurança garantidas.

10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

10.1. Caso se faça necessário, o órgão poderá contratar empresa para acessar/treinar a equipe de fiscalização e gestão de contrato.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não se vislumbra contratação correlata em execução no órgão.

12. DOS ASPECTOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES:

12.1. Na concepção dos projetos e especificações em geral foram considerados os seguintes requisitos:

- a) Emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis;
- b) Utilização de andaimes preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- c) Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;
- d) Utilização de revestimentos impermeáveis e antipoluentes nos ambientes internos, de fácil limpeza, e que favoreçam o conforto térmico e acústico das edificações.

12.2. No projeto de instalações hidrossanitárias foram contemplados os seguintes requisitos:

- a) Utilização de equipamentos economizadores de água, com baixa pressão, tais como torneiras com arejadores, de fechamento automático, sanitários com válvulas de descarga com duplo acionamento ou a vácuo.

12.3. Nos projetos elétricos e de iluminação adotar-se-ão as seguintes soluções:

- a) Setorização adequada de comandos de iluminação (interruptores) com vistas ao aproveitamento da luz natural e utilização de sensores de presença, onde se aplicar;
- b) Uso de lâmpadas de LED de alta eficiência energética, qualidade e durabilidade, e luminárias eficientes;

12.4. Para garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência deverão ser observados os requisitos previstos na NBR 9050 da ABNT, dentre os quais:

- a) Construção de rampas com inclinação adequada para acesso dos pedestres com dificuldades de locomoção;
- b) Adequação de sanitários;
- c) Reserva de vagas para cadeirante nas salas de espera; Instalação de piso tátil direcional e de alerta, quando necessário;
- d) Adaptação de mobiliário, portas e corredores em todas as dependências e em todos os acessos.

13. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Em face do exposto acima, entende-se que há viabilidade para a contratação.

14. DA INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

14.1. Tendo em vista o objeto da contratação, OBRA, sugere-se a realização de Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica.

14.2. Cabe consignar que o objeto, ora tratado, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Além disso, trata-se de serviço comum, cujo critério de julgamento será o de menor preço. Sendo assim, a contratação do serviço deve ser realizada mediante licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, em sua forma eletrônica, no do tipo menor preço, nos termos do inciso XXXVIII, do art 6º e art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Graccho Cardoso/SE, 12 de fevereiro de 2025.

ITALO GABRIEL BONFIM DOS SANTOS

CPF: 075.XXX.XXX-55

Responsável pela elaboração

Julgamento:

☐

Aprovado

☐

Reprovado

Em ____/____/2025.

LEILA DAYANA SANTOS

CPF:027.XXX.XXX-63